**LEI COMPLEMENTAR N° 044, DE 29 DE MAIO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A SUBSTITUIR A OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 19, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR 012/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO BASSANI BARBOSA,** Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1° -** É o Poder Executivo autorizado a receber do empreendimento ROCHEDO o valor integral em pecúnia ou benfeitorias do percentual de 15% a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, atribuído pelo Município em R$ 701.596,74 (setecentos e hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando a área total de 193.971,39 (cento e noventa e três mil, novecentos e setenta e um metros e trinta e nove centímetros) e que os 15% correspondem a 2,91 hectares.

**§ 1° -** Face ao pagamento integral dos 15% na forma desta Lei, o empreendimento ROCHEDO fica desobrigado a deixar previsão da área de 12 metros lateral, ora declaradas pelo Município desnecessárias para o local.

**§ 2° -** O valor poderá ser pago no prazo máximo de seis meses contados a partir da aprovação do empreendimento, em pecúnia ou benfeitorias, conforme abaixo relacionadas:

**I -** No mínimo 50% do valor deverá ser investido na abertura da Rua Rio dos Índios desde a entrada do futuro Condomínio Rochedo até a rua Rio Apucaé, consistindo em abertura, arruamento, alargamento no padrão de "avenida" e asfaltamento, além de promoverem a ligação na continuação já existente até a Av. Paraguassú, com asfaltamento idêntico também neste trecho, conforme projeto e planilha de custos a ser protocolada junto à Secretaria de Obras e aprovadas por aquela.

**II** – No mínimo 50% do valor pecuniário serão investidos na construção de uma Escola Infantil (Creche) a ser construída no Bairro Figueirinha por indicação de audiência pública realizada pelo Poder Legislativo com comunidade do Bairro.

**§ 3° -** As planilhas das obras referidas nos incisos I e II, com memorial descritivo contendo valores, metragens, quantidades e qualidade dos materiais a serem utilizados, deverão ser formalizadas e protocoladas pelo empreendimento Rochedo junto ao processo de aprovação, ocasião em que serão submetidas ao órgão técnico do município.

**§ 4°** – Verificada pelo órgão técnico diferenças em relação aos valores, traçados e quantidades, a empresa Rochedo deverá retificar as mesmas nos moldes sugeridos.

**LEI COMPLEMENTAR N° 044, DE 29 DE MAIO DE 2009.**

**Art. 2°** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de Maio de 2009.**

**CELSO BASSANI BARBOSA.**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**
**Secretário de Administração e Finanças.**